

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de avaliador, Flávio Maria Leite Pinheiro, indicado e credenciado pelo Conselho Estadual de Educação.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços de Avaliador designado pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) para renovação do credenciamento da Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), de acordo com o Ofício nº 226/2024 do CEE, nos termos e quantidade adiante detalhados.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 30 (trinta) dias, contados do(a) da data do efetivo pagamento, para entrega do relatório circunstaciado ao Conselho, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de contratação de um avaliador especializado, designado pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE) e apresentado por meio do Ofício nº 202/2024, datado de 22 de outubro de 2024, para o bom funcionamento da ESMEC, através do recredenciamento da referida instituição e renovação da autorização para oferta da especialização em Direito Público e Poder Judiciário, em nível de pós-graduação *lato sensu*.
- 3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há a obrigatoriedade da renovação solicitada, com base no estabelecido na Lei nº

9.394/1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional; na Lei nº 17.838/2021, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação; na Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre o credenciamento e recredenciamento pelo CEE; na Portaria nº 470/2018 do CEE, que estabelece sobre as normas do credenciamento; na Lei nº 11.2023/1986, que criou a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará; na Portaria nº 033/2023, do Conselho Estadual de Educação, que estabelece valor da retribuição a ser paga pela instituição ao especialista designado pelo CEE; e no Parecer CEE nº 323/2020. Em virtude do referido anteriormente, os serviços não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.

3.4. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades da **Esmec**, já que relacionados à atividade-fim da Escola, que necessita de autorização para o funcionamento e oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na condição de instituição de ensino superior não-universitária, além da oferta de curso de preparação ao ingresso da Magistratura; atualização, aperfeiçoamento e especialização aos Magistrados; cursos jurídicos de extensão, entre outros, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.

4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que a ESMEC possa renovar o seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE) e se relaciona com a possibilidade desta escola vir a ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* e demais cursos acima descritos (4.1), de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação de serviços educacionais, por decorrência.

4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de funcionamento regular da ESMEC pelo período de 2025 a 2030, garantindo a oferta de formação de aperfeiçoamento para os integrantes do Poder Judiciário.



5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá possuir notória especialização e ser credenciada pelo CEE/CE.
- 5.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá ao avaliador a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Início da execução do objeto: a depender de agendamento por parte do avaliador, após a emissão da nota de empenho.
- 6.2. Os serviços não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.
- 6.3. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** desde que atenda às seguintes atividades:
 - 6.3.1. avaliar documentação apresentada; e
 - 6.3.2. verificar, *in loco*, as condições necessárias ao credenciamento da instituição, os cursos a serem autorizados, seu funcionamento e potencialidades.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O local de prestação dos serviços é a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), endereço: Rua Ramires Maranhão do Vale, nº 70, bairro Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP. 60811-670.

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 8.1. O profissional indicado possui a capacitação para o exercício das atividades nos ambientes do **CONTRATANTE**, o que contempla, ao menos: nexo de causalidade da experiência do provável Contratado com o objeto da possibilidade de contratação em análise e seu credenciamento junto ao CEE/CE para execução do serviço de avaliador.



9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

10. SUBCONTRATAÇÃO

1. Os serviços contratados não poderão ser subcontratados, na sua atividade principal e finalística, também não podendo ocorrer a figura da subcontratação em atividades assessoriais ou de apoio.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

11.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

11.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

11.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situar no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

11.4. Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **TJCE** apresentará ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:

11.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;



11.4.2. Número do Contrato;

11.4.3. Partes Contratuais;

11.4.4. Síntese do objeto;

11.4.5. Listagem de ocorrências e medições;

11.4.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

11.5. **O PRESTADOR DE SERVIÇOS** deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a especificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

12. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

12.1. **O PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá cumprir todas as obrigações constantes na Resolução nº 470/201, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigo 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2. Comunicar a Esmec, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;

12.1.3. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;

12.1.4. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante da Esmec com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;

12.1.5. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;



- 12.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou a Esmec, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.1.7.** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos profissionais, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros;
- 12.1.8.** Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando a Esmec de qualquer vínculo ou ônus direto com profissionais, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 12.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Esmec ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Esmec proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 12.1.10.** Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 12.1.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 12.1.12.** Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais;
- 12.1.13.** Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 13.1.** A Esmec deverá cumprir todas as obrigações constantes no TR e ainda:

- 13.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 13.1.2. Dar os meios aos profissionais do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, tais como, usualmente, energia elétrica e água;
- 13.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) da Esmec, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.
- 14.2. As comunicações entre a Esmec e o **PRESTADOR DE SERVIÇO** devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica.
- 14.3. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 14.4. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas a prestação de serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Esmec.
- 14.5. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 14.6. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer ao **PRESTADOR DE SERVIÇO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.7. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.



14.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Esmec ou de seus agentes.

14.8.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pela Esmec para a realização das atividades, deverá ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

14.9. A fiscalização da Esmec anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

14.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pela Esmec.

15.3. Recebimento provisório

15.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Esmec no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no



Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

15.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

15.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

15.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

15.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

15.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. Recebimento definitivo

- 15.4.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstaciado.
- 15.4.2.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.
- 15.4.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, por escrito, as respectivas correções.
- 15.4.4.** Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério da Esmec, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.
- 15.4.5.** A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.
- 15.4.6.** Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo para o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** para solução do problema. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não resolva a pendência até o prazo estipulado, a Esmec procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 16.1.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva comprovação de execução do serviço, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

- 16.1.1.** Constatada a situação de irregularidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Esmec.
- 16.1.2.** Persistindo a irregularidade, a Esmec poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- 16.2.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Esmec, não será extinto o contrato com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** inadimplente.
- 16.3.** Nenhum pagamento isentará o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 16.4.** A Esmec não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Para descumprimentos, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 18.1.** Não será exigida a prestação de garantia.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

19.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 19.1.1.** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea b da Lei nº 14.133/21.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 20.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) líquido, conforme PORTARIA Nº 033/2023 que possui a indicação dos valores a serem pagos para o serviço de avaliar curso das instituições de educação superior.



21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

Fortaleza, 5 de dezembro de 2024

Pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará

A blue ink signature of Francisco Anastácio Cavalcante Neto, consisting of two overlapping ovals.

Francisco Anastácio Cavalcante Neto

Coordenador Geral

A blue ink signature of Beatriz de Castro Rosa, consisting of a stylized 'B' and 'R'.

Beatriz de Castro Rosa
Diretora Pedagógica

A blue ink signature of Isabela Fares Matias, consisting of the name written in cursive.

Isabela Fares Matias
Coordenadora de Pós-graduação, pesquisa e extensão